

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1307/2025

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

Processo nº 5091466-44.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. C. S. B.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **PVM (prolapso da valva mitral)** com **palpitação** (Evento 1, ANEXO2, Página 22), solicitando o fornecimento de exame de **monitoramento pelo sistema Holter - 24 horas** (Evento 1, INIC1, Página 18).

O **prolapso da válvula mitral** é uma condição benigna que pode ser acompanhada de alguns sintomas clássicos ou cursar de maneira totalmente assintomática. Esta patologia caracteriza-se pela presença de fenômenos acústicos anormais que aparecem no meio e no final da sístole e sugerem uma alteração da função da válvula mitral. Esses fenômenos acústicos podem ser: um ou vários cliques meso ou telessistólicos, sopro meso ou telessistólico ou associação de vários desses ruídos. Pacientes com sintomas de dor torácica, **palpitações**, arritmias, síncope ou pré-síncope ou aqueles que apresentem regurgitação mitral, deverão ser avaliados através de ECG de repouso, ecocardiograma, **Holter de 24 horas** e teste ergométrico, devendo ser feita uma avaliação por um cardiologista¹.

Diante do exposto, informa-se que a exame de **monitoramento pelo sistema Holter - 24 horas está indicado** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora - **PVM (prolapso da valva mitral) com palpitação** (Evento 1, ANEXO2, Página 22). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **monitoramento pelo sistema Holter 24 hs (3 canais)**, sob o seguinte código de procedimento: 02.11.02.004-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi identificada solicitação de **monitoramento cardíaco - Holter 24hs – pediatria**, diagnóstico inicial: **prolapso (da valva) mitral**, solicitado em 10/04/2025,

¹ Scielo. OLIVEIRA, M. A. B. Prolapso de válvula mitral e exercício. Artigo de Revisão. Ver. Bras. Med. Esporte 4 (4). Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbme/a/vG5665dNZPCsPymbNWxm7nR/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 18 set. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 18 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pelo Centro Municipal de Saúde Carlos Figueiredo Filho Borel, classificação de risco: **Amarelo – Urgência**, com situação: **Pendente**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita na Central de Regulação, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I